

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

## Estado de Mato Grosso do Sul Poder Executivo

DECRETO N. 1179 DE 01 DE Setembro de 2017.

### PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL: DIMIS OFRIA DOS MUNICIPIOS-MS
EDIÇÃO: Nº 1374 P6 19

EDITADO EM: 19 1/1 1 2017

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA DE JAPORÃ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDEREY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64 bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas normas da Contabilidade Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º. -** CONSTITUIR a Comissão de AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Japorã - MS, composta pelos seguintes servidores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

## Estado de Mato Grosso do Sul Poder Executivo

NOME	CPF	LOTAÇÃO
MARISANGELA NEVES DI BARROS SCHULTZ	853.197.081-49	SECR. DE FINANÇAS
IVONE MACIEL GOES	004.596.421-11	SECR. DE SAUDE
FLAVIO MACIEL GOES	518.242.211-34	SECR. DE EDUCAÇÃO
MADALENA CARDOSO	003.211.721-32	SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os trabalhos serão conduzidos tendo como responsável o Secretário de Administração.

### Art. 2º. - Para fins deste Decreto considera-se:

 I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º. -** A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Japorã – MS tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

### Art. 4º. - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

 I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Japorã – MS;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

## Estado de Mato Grosso do Sul Poder Executivo

VII. Realizar outras atividades correlatas.

- **Art. 5º. -** A comissão ao realizar o inventário dos bens móveis e imóveis, deverá ter a sua conclusão até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.
- § 1º A comissão, deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de cada ano.
- § 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada sub comissão dentre estes, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.
- **Art. 6º -** A realização do serviço será durante os exercícios de 2015 e 2016, e seus resultados deverão ainda retroagir-se aos anos de 2013 e 2014.
- **Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorã - MS, 01 de setembro de 2017.

VANDERLEY BÍSPO DE OLÍVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 1179 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA DE JAPORÃ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDEREY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64 bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas normas da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

#### DECRETA:

Art. 1°. - CONSTITUIR a Comissão de AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Japorã - MS, composta pelos seguintes servidores:

NOME	CPF	LOTAÇÃO
MARISANGELA NEVES DE BARROS SCHULTZ	853.197.081-49	SECR. DE FINANÇAS
IVONE MACIEL GOES	004.596.421-11	SECR. DE SAUDE
FLAVIO MACIEL GOES	518.242.211-34	SECR. DE EDUCAÇÃO
MADALENA CARDOSO	003.211.721-32	SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL

PARAGRAFO ÚNICO – Os trabalhos serão conduzidos tendo como responsável o Secretário de Administração.

Art. 2º. - Para fins deste Decreto considera-se:

I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

 IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3°. - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Japorã - MS tem por finalidade coordenar a

realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 4º. - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Japorã – MS;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

**Art.** 5°. - A comissão ao realizar o inventário dos bens móveis e imóveis, deverá ter a sua conclusão até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º A comissão, deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada sub comissão dentre estes, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

**Art.** 6º - A realização do serviço será durante os exercícios de 2015 e 2016, e seus resultados deverão ainda retroagir-se aos anos de 2013 e 2014.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorã - MS, 01 de setembro de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

> Publicado por: Walter José da Silva Código Identificador:8D2AD990

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010694 Ata de Registro de Preço n.º 006/2017

Processo n.º 058/2017

Pregão n.º 040/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação e serviços de infraestrutura para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Japorã/MS no que diz respeito à realização de eventos.

Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária:

12.361.0005.2-011 3.3.90.39.00 (Ficha 035) Fornecedor: GUIMARÃES BARBOSA ME.

CNPJ: 10.437.368/0001-75

Valor: R\$ 8.106,00